



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ANTONIO OLINTO - PR**

Câmara Municipal de Antônio Olinto - PR
Fia. 14

**SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 01/2024 DE AUTORIA
DO PODER LEGISLATIVO**

A Comissão especial, no uso de suas atribuições legais apresenta à consideração do soberano plenário da Câmara Municipal de Antônio Olinto o seguinte texto substitutivo do Projeto de Emenda à Lei Orgânica 01/2024 de autoria do Poder Legislativo:

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

"Dispõe sobre a proibição de nomeação de cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins do Prefeito para cargos comissionados no âmbito do Poder Executivo municipal e dá outras providências."

Art. 1º Fica acrescentado à Lei Orgânica Municipal o seguinte artigo:

"Art. 21-A. Fica proibido, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a nomeação de pessoas para ocupar cargos comissionados, ainda que para o cargo de Secretário (a) Municipal, que seja cônjuge, companheiro (a), parente consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, do Prefeito (a) Municipal, ressalvada a possibilidade de o cônjuge ou companheiro (a) do Prefeito (a) ocupar o cargo de Secretário (a) de Assistência Social e/ou em outra pasta a ela equivalente ou relacionada."

Art. 2º A presente lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025, revogadas disposições em contrário.

Antonio Olinto, 13 de novembro de 2024.

WILSON NAPOLEÃO GUENZE
Presidente

PNOL
RICARDO WISNIESKI ALVES
Relator

ELISEU SCHIMIDT DE OLIVEIRA
Membro

JOÃO ISSACARD BORBA
Membro

MARINALDO SCHIMIDT LEMES
Membro



Câmara Municipal de Antônio Olinto
Fis 15

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO - PR

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL ACERCA DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2024, DE AUTORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

1 - RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal encaminhou para análise desta Comissão a Proposta de Emenda a Lei Orgânica municipal nº 01/2024, de autoria do Poder Legislativo, que:

"Dispõe sobre a proibição de nomeação de cônjuges, companheiros e parentes consanguíneos, ascendentes, descendentes, afins ou por adoção, para cargos comissionados no serviço público municipal e dá outras providências".

O Projeto foi devidamente encaminhado a esta Comissão Especial, consoante determinação do art. 266 do Regimento Interno, que exige nossa manifestação acerca da admissibilidade da proposta de alteração da Lei Orgânica Municipal.

É o relatório do necessário.

2. – VOTO DIVERGENTE

O vereador subscritor acompanha o relator no sentido de que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal em apreço não atenta contra as normas constitucionais, regimentais e legais em vigor, nada obstante, portanto, sua livre tramitação nesta Casa Legislativa, pelo que meu voto também é pela admissibilidade da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2024, devendo ser submetida ao colendo plenário na forma regimental.

Por seu turno, também acompanha o relator quanto a necessidade de correção de técnica legislativa no projeto e adequação da data de vigência.

Contudo, discorda no que se refere ao substitutivo apresentado pelo D. Relator para permitir o acesso a cargo de Secretário Municipal por cônjuge, companheiro e parente até 3º grau do Prefeito, em pelo menos uma situação específica, a saber, para a pasta de assistência social, devendo prevalecer o substitutivo anexo que exclui esta possibilidade.

Antonio Olinto, 13 de novembro de 2024.

RICARDO WISNIESKI ALVES
Relator

Com o relator:

Wilson Napoleão Guené
WILSON NAPOLEÃO GUENÉ

Presidente

João Issacard Borba
JOÃO ISSACARD BORBA

Membro

Eliseu Schmidt de Oliveira
ELISEU SCHIMIDT DE OLIVEIRA
Membro - autor do voto divergente

Marinaldo Schmidt Lemes
MARINALDO SCHIMIDT LEMES
Membro



Câmara Municipal de Antônio Olinto - PR
Fis 16

**CÂMARA MUNICIPAL DE
ANTONIO OLINTO - PR**

**PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL ACERCA DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI
ORGÂNICA Nº 01/2024, DE AUTORIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão Especial destinada a Proferir Parecer acerca da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2024, de autoria da Câmara Municipal, por maioria, vota no sentido da admissibilidade da presente proposta, nos termos do voto divergente.

Antonio Olinto, 13 de novembro de 2024.

RICARDO WISNIESKI ALVES

Relator

Com o relator:

Wilson Napoleão Guenze
WILSON NAPOLEÃO GUENZE

Presidente

João Issacard Borba
JOÃO ISSACARD BORBA

Membro

Eliseu Schmidt de Oliveira
ELISEU SCHIMIDT DE OLIVEIRA
Membro – autor do voto divergente

Marinaldo Schmidt Lemes
MARINALDO SCHIMIDT LEMES
Membro



Câmara Municipal de Antônio Olinto
Série - 001

**CÂMARA MUNICIPAL DE
ANTONIO OLINTO - PR**

Fis 17

**SUBSTITUTIVO 02 AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 01/2024 DE AUTORIA
DO PODER LEGISLATIVO**

A Comissão especial, no uso de suas atribuições legais apresenta à consideração do soberano plenário da Câmara Municipal de Antonio Olinto o seguinte texto substitutivo do Projeto de Emenda à Lei Orgânica 01/2024 de autoria do Poder Legislativo:

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

"Dispõe sobre a proibição de nomeação de cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins do Prefeito para cargos comissionados no âmbito do Poder Executivo municipal e dá outras providências."

Art. 1º Fica acrescentado à Lei Orgânica Municipal o seguinte artigo:

"Art. 21-A. Fica proibido, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a nomeação de pessoas para ocupar cargos comissionados, ainda que para o cargo de Secretário (a) Municipal, que seja cônjuge, companheiro (a), parente consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, do Prefeito (a) Municipal."

Art. 2º A presente lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025, revogadas disposições em contrário.

Antonio Olinto, 13 de novembro de 2024.

Wilson Napoleão Guenz
WILSON NAPOLEÃO GUENZ
Presidente

RICARDO WISNIESKI ALVES

Relator

João Babo
JOÃO ISSACARD BORBA
Membro

Eliseu Schmidt de Oliveira
ELISEU SCHIMIDT DE OLIVEIRA
Membro - autor do voto divergente

Marinaldo Schmidt Lemes
MARINALDO SCHIMIDT LEMES
Membro